



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 39/2022

Belo Horizonte, 01 de junho de 2022.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VICENTE FELICIO ALVES	CPF/CNPJ: 492.107.266-34	
Endereço: RUA TREZE DE MAIO, N° 299	Bairro: Centro	
Município: LUZ	UF: MG	CEP: 35.595-000
Telefone: (37) 3421-4024	E-mail: ambientalconsultoria0420@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MARAVILHA	Área Total (ha): 35,8007
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.449 e 7.198	Município/UF: Dores do Indaiá / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3123205-OF27227A75C649A384B0C40D4F1A3021	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	19,35	ha
	290	árvore

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	18,9742 284	ha árvore	433900	7837541

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
CULTURAS ANUAIS	G-01-03-1	32,3873

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Antropisada/Pastagem		18,9742

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha Nativa	7,495	m ³
Madeira	Madeira Nativa	29,599	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/03/2022

Data da vistoria: Virtual em 28/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: 28/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 18/05/2022

Data de emissão do parecer técnico: 01/06/2022

No requerimento apresentado foi informado como PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA a lenha de floresta nativa. Conforme análise do documento planilha de espécies foi constatado que entre as árvores objeto do censo florestal há muitos exemplares com diâmetros acima de 20 cm. Portanto, foi solicitado estimar o volume de madeira obtido com a supressão das árvores isoladas ou seja o uso como postes, mourões, esteios, vigas etc e apresentar novo DAE referente à taxa florestal de madeira e comprovante de pagamento do mesmo.

Conforme análise virtual realizada na propriedade observou-se a presença de um fragmento florestal no interior da área requerida para intervenção. Com as coordenadas das árvores isoladas observou-se que o fragmento não consta na solicitação. Portanto, foi solicitada a apresentação de nova planta topográfica do imóvel fazendo representar o referido fragmento, que deverá compor a Reserva legal da propriedade. como sugestão foi indicado observar na página do IEF as informações a serem apresentadas na Planta Topográfica. A planta apresentada não contem confrontantes, datun, assinatura, Reserva Legal e planta de situação.

Com os novos valores de lenha e madeira proveniente da exploração foi apresentado novo requerimento corrigindo os volumes de lenha e madeira e novo DAE correspondente ao volume de madeira. O DAE referente à lenha foi mantido a maior no processo sem interesse na restituição. Para adequação do número de árvores à área explorada foram excluídos da listagem de espécies 6 (seis) indivíduos das espécies a saber: 2 Cagaitera, 1 Capitão, 1 Macaúba 1 monjoleiro e 1 pau terra. Estes indivíduos deverão permanecer na área de intervenção.

2. Objetivo

O objetivo da intervenção será o uso da área para agricultura. Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

De posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada:

Não foi constatada nenhuma espécies considerada como ameaçada de extinção.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Foi solicitada a supressão de 284 árvores numa área de 18,9742 ha perfazendo a média de 14,96 árvores por hectare, conforme informado no requerimento apresentado após as informações complementares(47225698)..

Taxa de Expediente: R\$638,82 pagamento em 05/01/2022

Taxa florestal Lenha : R\$252,25 pagamento em 04/01/2022

Taxa florestal Madeira : R\$1.320,18 pagamento em 26/05/2022

Para a Taxa Florestal houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado no requerimento inicial, havendo a necessidade de complementação com o pagamento da taxa referente ao produto Madeira nativa, conforme informado no requerimento apresentado após as informações complementares(47225698).

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 18,9742 ha, localizada na propriedade Fazenda Maravilha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à Comercialização “in natura” .

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: R\$1.081,07 pagamento em 04/01/2022

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Roberto Vilela Nogueira

MASP: 1147633-0



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Vilela Nogueira, Servidor**, em 02/06/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47490457** e o código CRC **OC1F7BC5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010078/2022-85

SEI nº 47490457